NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.630 de 24/11/2003

DISPÕE SOBRE MATERIAL A SER INCLUÍDOS NAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Todas Escolas Municipais deverão manter em sua biblioteca, a disposição dos Alunos, Professores e servidores:

I - Semanalmente, todos os Jornais Locais;
II - Diariamente, um Jornal de Circulação Estadual;
III - Semanalmente uma revista informativa de assuntos gerais.

Art. 2º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 24 de novembro de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 24/11/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração